

RESOLUÇÃO Nº 174

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO RIO DE JANEIRO, no uso de  
suas atribuições,

Considerando que, pela Resolução nº172, de 11.10.89, este Tribunal determinou a competência das Juntas Eleitorais e efetuou agregações de diversas Seções Eleitorais, para o pleito de 15.11.89;

Considerando que, em algumas Zonas Eleitorais, persiste a necessidade de novas agregações de Seções ou de ajuste de competência de Juntas

R E S O L V E

Artigo 1º - Para as eleições de 17.12.89, permanecem a competência e as agregações referidas na Resolução nº 172 deste Tribunal, ressalvadas as constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º - Na 67a.Zona Eleitoral, fica assim definida a competência das Juntas Eleitorais:

<u>JUNTA</u>		<u>SEÇÃO ELEITORAL:</u>
067a.	-	Da 1a. à 78a.
216a.	-	Da 79a. à 156a.
217a.	-	Da 157a. à 234a.
218a.	-	Da 235a. à 312a.
219a.	-	Da 313a. à 390a. e
220a.	-	Da 391a. à 489a.

Artigo 3º - Acrescentam-se as agregações abaixo relacionadas:

Na 26a.Z.E. - 213a. Junta (Nova Friburgo):

104a. Seção à 19a.;  
110a. Seção à 77a; e  
119a. Seção à 38a.;

RESOLUÇÃO Nº 174

Na 55a. Z.E. - Maricá :

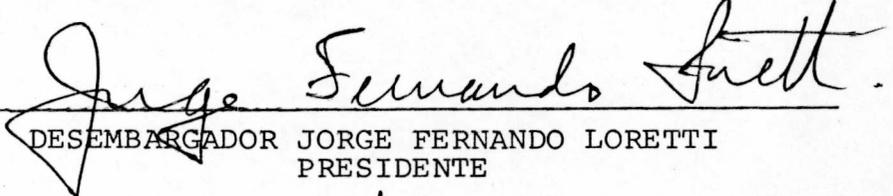
98a. Seção à 97a.

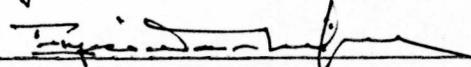
Na 56a. Z.E. - Mendes:

39a. Seção à 35a.

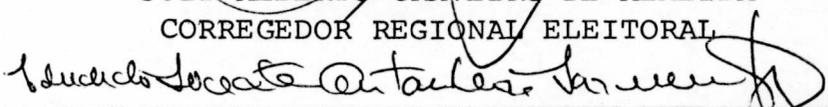
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

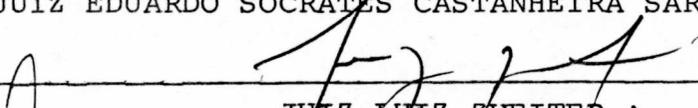
Sala de Sessões ,em 06 de dezembro de 1989

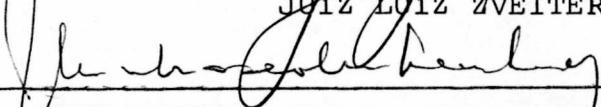
  
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI  
PRESIDENTE

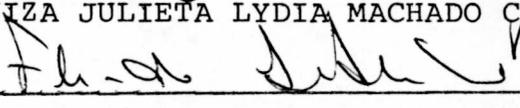
  
DESEMBARGADOR EUGÊNIO DE VASCONCELOS SIGAUD  
VICE-PRESIDENTE

  
JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA  
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

  
JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

  
JUIZ LUIZ ZWEITER

  
JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO CUNHA LUNZ

  
JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA